



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 133, de 07 de novembro de 2022.**

**Reestrutura e consolida normas referente ao Diário Oficial Municipal - DOM - órgão oficial de publicação dos atos do Município, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica reestruturado o Diário Oficial Municipal - DOM e consolidadas as leis pertinentes, sendo este o órgão oficial para publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

§ 1º O Diário Oficial Municipal de que trata esta Lei será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização no sítio do Município no endereço <https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/> acessando Prefeitura, Diário Oficial que direciona ao seguinte endereço: [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_clara\\_do\\_sul](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_clara_do_sul), na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto atualizações e alterações de publicação, como o endereço eletrônico.

**Artigo 2º** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Parágrafo único.** As edições do Diário Oficial serão assinadas digitalmente com certificado emitido por autoridade certificadora credenciada em nome de servidor designado.

**Artigo 3º** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato for veiculado.

**Artigo 4º** Os atos oficiais surtirão seus efeitos externos somente depois de publicados no Diário Oficial Municipal de **Santa Clara do Sul/RS** e substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Artigo 5º** No meio oficial de divulgação definido por esta Lei serão publicados os atos que necessitam de publicidade e divulgação como requisito de validade dos mesmos, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e demais normas pertinentes, sendo os casos omissos regulamentados por decreto do Poder Executivo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**Artigo 6º** O Diário Oficial do Município será editado diariamente nos dias úteis, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

- I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II - menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;
- III - o ano, número e data da edição;

**Artigo 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 1860, de 18 de março de 2014, a Lei Ordinária nº 2224, de 10 de agosto de 2017 e o Decreto nº 2198, de 22 de setembro de 2017.

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de novembro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 133/2022

Santa Clara do Sul, 07 de novembro de 2022.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que reestrutura e consolida normas referente ao Diário Oficial Municipal - DOM - órgão oficial de publicação dos atos do Município.

A legalidade da instituição do Diário Oficial Municipal – DOM - é fundamentada, entre outros embasamentos,

1. Nos arts. 6º, XIII, da Lei (federal) n. 8.666/93, assim como fundamentado no art. 111 parágrafo único, da Constituição Estadual, as exigências de publicações previstas nos arts. 26, caput, e 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 4º, I, da Lei (federal) n. 10.520/02 podem ser cumpridas pela publicação dos atos neles previstos no diário oficial eletrônico, desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação.

2. Em todos os casos, a lei deve garantir que sejam cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Por fim, no Diário Oficial Municipal - DOM - serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não é permitida a publicidade institucional do município no Diário Oficial Municipal - DOM, ou seja, este tipo de divulgação continuará a ser realizada por meio de jornais locais ou regionais, rádio, televisão e outros meios de publicidade institucional.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de novembro de 2022.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao  
Sr. Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.